

# SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS

## = TIPOS SOCIAIS NÃO PERSONIFICADOS =

### SOCIEDADES EM COMUM

- Sociedades que ainda **não inscreveram** seus atos constitutivos.  
( Sem personalidade jurídica )
- Regem-se por seu capítulo no C.C. e, **subsidiariamente**, pelas normas da **sociedade simples**.
- Suas regras **não** se aplicam às **sociedades por ações** em constituição.
- **Patrimônio especial** = bens + dívidas sociais.

### RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- Todos os sócios respondem **solidária e ilimitadamente** pelas obrigações sociais.
- O sócio que contratou pela sociedade é **excluído do benefício de ordem**  
( Bens sociais → Bens particulares dos sócios )

### CAPACIDADE PROCESSUAL

- |                                               |                                                                                           |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sociedade em comum<br>for <b>polo ativo</b>   | → <b>Não</b> tem capacidade processual                                                    |
| Sociedade em comum<br>for <b>polo passivo</b> | → Tem capacidade processual<br>( Pode ser demandada, inclusive requerimento de falência ) |

### SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

- "Sociedade Secreta"
  - **Não** possui
    - personalidade jurídica
    - patrimônio
    - nome empresarial ( Firma ou denominação )

- Sua **constituição** independe de qualquer formalidade.

#### IMPORTANTE!

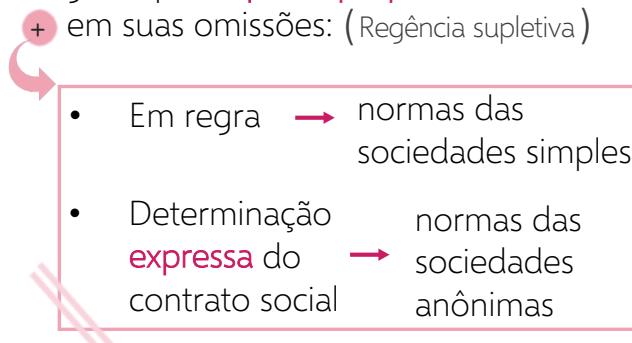
A **inscrição** do contrato social em qualquer **registro** **não** confere **personalidade jurídica** à sociedade.

### TIPOS DE SÓCIOS



## REGAMENTO

- Rege-se por **capítulo próprio** no C.C.  
+ em suas omissões: (Regência supletiva)



## NOME EMPRESARIAL

- Pode ser **firma** ou **denominação**  
+ "limitada" ou "Itda"

Pode conter o nome de um ou mais sócios

## CAPITAL SOCIAL

- Dividido em **quotas**  
"Não é possível criar quotas preferenciais"
- As quotas são **indivisíveis** em relação à sociedade.  
Mas uma quota pode ter mais de um dono (copropriedade)
- Os sócios respondem **solidariamente** pela exata **estimação** dos bens conferidos ao capital social.
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.
- Não** há exigência de **integralização** de um mínimo do capital subscrito.

# SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS =SOCIEDADE LIMITADA=

## RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- = **Limitada** ao valor de suas quotas.
- Respondem **solidariamente** pela **integralização** do capital social.

## ATOS ILEGAIS OU COM EXCESSO DE PODERES

- Serão **pessoalmente** responsáveis.

## CESSÃO DE QUOTAS

- Conforme estipulações no **contrato social**.

Se omissa:

### CESSÃO A OUTROS SÓCIOS

Independe da anuência dos demais sócios.

### CESSÃO A NÃO SÓCIO

Não pode ter **oposição** de mais de  $\frac{1}{4}$  do capital social.



**NOVIDADE!** (LEI N. 13.874/19)

A sociedade limitada pode ser constituída por **uma** ou **mais** pessoas.

Aplicam-se ao "documento de constituição do sócio único" as disposições sobre o contrato social.

## ADMINISTRAÇÃO

- Por **sócio ou não sócio**.
  - A administração atribuída no **contrato** a todos os **sócios** não se estende automaticamente aos que entrarem posteriormente.
  - Na **omissão** do contrato social, os administradores podem praticar **todos os atos** pertinentes à gestão da sociedade, salvo **{venda de bens imóveis}** oneração
- (Depende da maioria dos sócios, se este não for o objeto da sociedade)

## ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

### DESIGNAÇÃO

- Capital não integralizado:
  - **Unanimidade** dos sócios
- Capital integralizado:
  - No mínimo **2/3** dos sócios

### DESTITUIÇÃO

- Designado por ato separado:
  - Por votos de **metade** do **capital social**
- Designado no contrato social:
  - Aprovação de **mais da metade** do capital social. (Salvo disposição em contrário)  
(Atualizado conforme a lei nº 13.792/2019)

# SOCIEDADES sociedades empresárias = SOCIEDADE LIMITADA =

## CONSELHO FISCAL

- Fiscaliza a gestão da entidade
- É **facultativo**.
- **3 ou + membros** (sócios ou não) residentes no país.
- Os **sócios minoritários** podem eleger (que representem pelo menos 1/5 do capital social) separadamente um dos membros do conselho fiscal.

Extrajudicial

## EXCLUSÃO DE SÓCIO MINORITÁRIO

- Requisitos:
  - Em **reunião** ou **assembleia** especialmente convocada para esse fim
  - **Maioria absoluta** do capital social
  - Haver **previsão no contrato** social
  - Aviso ao sócio para exercer **{contraditório ampla defesa}**
  - Ato grave praticado pelo sócio

# SOCIEDADES sociedades EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE LIMITADA =

## DELIBERAÇÕES

- < 10 sócios: reunião de sócios
- ≥ 10 sócios: **assembleia** de sócios

## QUORUM DE INSTALAÇÃO

=  $\frac{3}{4}$  do capital social  
( Para 1<sup>a</sup> convocação )

- Depende de **deliberação** dos sócios:

### $\geq \frac{3}{4}$ DO CAPITAL SOCIAL

- Modificação do contrato social
- Incorporação/fusão/dissolução
- Cessação do estado de liquidação

### $> \frac{1}{2}$ DO CAPITAL SOCIAL

- Designação/destituição dos administradores
- Sua remuneração
- Pedido de **concordata** ou recuperação judicial

### MAIORIA DE VOTOS PRESENTES

- Aprovação das contas da administração
- Nomeação/destituição dos liquidantes
- Demais casos em lei/contrato



## CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

- Por:
  - Administradores
  - Conselho Fiscal
  - Titulares de  $> \frac{1}{5}$  do capital social
- Sócio:
  - Se a administração retardar por mais de **60 dias**
  - Casos previstos em lei

## ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações =
  - Sociedades anônimas
  - Sociedade em comandita por ações

## REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Em suas omissões: Código Civil.

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- É sociedade de **capital**.
- Por **estatuto social**.

## OBJETO

- Com fins lucrativos
- Não contrário a **lei**
  - ordem pública
  - bons costumes
- Pode ser participar de outras sociedades.

## RESPONSABILIDADE

- Limitada ao preço de emissão das ações que subscrever/adquirir. (Enquanto não integralizadas)
- É **vedada** a contribuição de sócios em **serviços**.

**SOCIEDADES  
EMPRESÁRIAS  
= SOCIEDADE ANÔNIMA =**

## MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Mercado de valores mobiliários

Bolsa de valores

Mercado de balcão

Mercado secundário

Mercado primário e secundário

## TIPOS DE S.A.s:

- Abertas:  
Valores mobiliários admitidos no mercado de valores mobiliários
- Fechadas:  
Valores mobiliários não são negociados no mercado de valores mobiliários

## NOME EMPRESARIAL

- Denominação +
  - "Sociedade anônima" ou "S.A."
- Vedada a palavra "companhia" ao final!
- "Companhia" + denominação
- A S.A. **não** pode adotar **firma**.

## REQUISITOS PRELIMINARES

1. Subscrição por  $\geq 2$  pessoas de todas as ações do capital social.
2. Realização (entrada) de 10% do preço de emissão de ações subscritas em dinheiro.
3. Depósito no
  - Banco do Brasil ou
  - Banco autorizado pela CVM
 do capital realizado em dinheiro.

## MODALIDADES DE CONSTITUIÇÃO

| SUBSCRIÇÃO PÚBLICA                      | SUBSCRIÇÃO PARTICULAR                                                                                   |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constituição sucessiva                  | Subscrição simultânea                                                                                   |
| Busca recurso junto a investidores      | Não busca recurso junto a investidores                                                                  |
| Prévio registro na CVM                  | Formada por escritura pública lavrada em cartório de notas ou deliberação subscrita em assembleia geral |
| Intermediação de instituição financeira |                                                                                                         |

# SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

## PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

- Registro na Junta Comercial.
- Capital social:

### AVALIAÇÃO DE BENS

- Por 3 peritos ou empresa especializada.

### ASSEMBLEIA GERAL

- Quórum: metade do capital. (1ª convocação)
- Convocada pela imprensa.
- Nomeia os peritos.

### APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS

(Pelos peritos)

Se aceito:

Bens serão incorporados ao patrimônio.

Se não aceito:

Fica sem efeito a constituição da companhia.

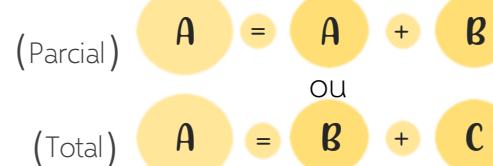
## OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

### FUSÃO



### CISÃO

(Parcial)



### INCORPORAÇÃO



### TRANSFORMAÇÃO



## AÇÕES

- = Unidades do capital social

## ESPÉCIES ! IMPORTANTE!

- **Ordinárias:**
  - Conferem direitos comuns de sócio.  
(Sem restrições ou privilégios)
  - Têm direito a voto.
  - Obrigatórias nas S.A.s.
- **Preferenciais:**
  - Conferem privilégios e preferências.  
(Ex: dividendos superiores/ mínimos)
  - Podem ser privadas de alguns direitos.
  - Podem ou não ter direito a voto.
- **Fruição:**
  - Resultam da amortização das ações comuns ou preferenciais
  - Segundo regras fixadas:
    - Estatuto ou
    - Assembleia Geral

## CONCEITOS

- Valor **nominal** → Mencionado no Estatuto (Facultativo)
- Valor **patrimonial** → Valor do PL  $\div$   
Número de ações
- Valor **de mercado** → Valor que as ações valem no mercado
- Valor **de emissões** → Valor pelo qual a ação é emitida ( $\geq$  Valor nominal )

# SOCIEDADES EMPRESÁRIAS = SOCIEDADE ANÔNIMA =

## DIREITOS ESSENCIAIS DOS ACIONISTAS

- Participação nos lucros
- Participação no acervo (Quando da liquidação)
- Preferência para subscrição
- Retirar-se da sociedade
- Fiscalizar



O direito a voto não é um direito essencial.

## ACIONISTA CONTROLADOR

- Pessoa (natural ou jurídica) ou grupo de pessoas { sob controle comum ou vinculadas por acordo de voto, que:
- Tem **direito** de sócios que lhe assegurem, de forma **permanente**:
  - Maioria de votos e
  - Poder de eleger a maioria dos administradores
- **Usa** efetivamente seu poder para:
  - Dirigir as atividades
  - Orientar o funcionamento dos órgãos

# SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

= SOCIEDADE ANÔNIMA =



## VALORES MOBILIÁRIOS

### PARTES BENEFICIÁRIAS

- = Títulos negociáveis sem valor nominal
- Emitidas por sociedades **fechadas**
- Autorizadas pela **assembleia geral**
- São **estranhas** ao capital social
- Dão direito a **participação nos lucros**
- Não têm os direitos dos acionistas  
(Exceto de fiscalização)

### BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

- = Títulos negociáveis
- Dão direito de **preferência** para comprar novas **ações** da empresa no prazo estabelecido e pelo preço determinado

### DEBÊNTURE

- = Títulos de **crédito** representativo de empréstimo que a sociedade faz junto a **terceiros**
- Dão direito contra a emissora  
(Nas condições definidas)

### RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

- **Não** respondem por ato regular
- Respondem **civilmente** quando agirem:
  - Dentro das atribuições ou poderes, mas com **dolo ou culpa**
  - Com violação da lei/estatuto
- **Não** respondem por atos **ilícitos de outros** administradores, salvo se:
  - com eles for conivente, ou
  - negligenciar em descobri-los ou
  - deixar de agir para impedi-los

### AÇÃO CONTRA O ADMINISTRADOR

- Compete à **companhia** promover a ação de responsabilidade contra o administrador
  - Em assembleia geral (ordinária ou extraordinária)
- Se a **assembleia** optar por não promover a **ação, 5%**, no mínimo, do capital social, poderá fazê-lo.
- Se se passarem **3 meses** e ninguém promover a ação, **qualquer acionista** poderá fazê-lo.

## ADMINISTRAÇÃO DA S.A.

- = Diretoria + Conselho de Administração  
(Se houver)
- + Conselho Fiscal

## CONSELHO FISCAL

- = Órgão de: CAI MUITO!
  - Existência **obrigatória**
  - Funcionamento **facultativo**

**Exceção:** sociedade de economia mista → conselho fiscal de funcionamento permanente

## DIRETORIA

- = Órgão de representação da companhia  
(Não é órgão colegiado de deliberação!)

## MEMBROS

- No mínimo **2** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pelo **conselho de administração** ou, se não houver, pela **assembleia geral**
- Mandato  $\leq$  **3 anos** (Permitida a reeleição)

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- = Órgão de deliberação colegiado
- **Obrigatório:**

|                                  |
|----------------------------------|
| companhias abertas               |
| sociedades de economia mista     |
| sociedades de capital autorizado |
- **Facultativo:** companhias fechadas

## MEMBROS

- No mínimo **3** (Não necessariamente acionistas)
- Eleitos pela **assembleia geral**
- Destituíveis a qualquer tempo
- Gestão  $\leq$  **3 anos** (Permitida a reeleição)
- Pode haver representante dos **empregados**

## PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Orientação dos negócios
- Eleger e destituir diretores
- Fiscalizar diretores
- Convocar a assembleia geral (Quando conveniente)
- Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição
- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante
- Escolher auditores independentes

SOCIEDADES  
EMPRESÁRIAS  
= SOCIEDADE ANÔNIMA =

## ASSEMBLEIA GERAL

- = Órgão máximo da S.A. (caráter **deliberativo**)
- Pode **decidir** todos os negócios relativos ao **objeto** da companhia.
- Convocada pela Administração mediante **anúncio** publicado por **3 vezes**.

Cia **fechada**:  $\begin{cases} 8 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 5 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

Cia **aberta**:  $\begin{cases} 15 \text{ dias (1º anúncio)} \\ 8 \text{ dias (2º anúncio)} \end{cases}$

## TAMBÉM PODE SER CONVOCADA POR

1. Conselho Fiscal:
  - Se os administradores atrasarem por mais de **1 mês** sua convocação
  - Casos graves e urgentes (A. G. Extraordinária)
2. Qualquer acionista:
  - Se os administradores atrasarem por mais de **60 dias** sua convocação (lei/estatuto)
3. Acionistas com **>5%** do capital social:
  - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação
4. Acionistas com **>5%** do capital votante ou com **>5%** dos acionistas sem direito a voto:
  - Se os administradores não atenderem em **8 dias** o pedido de convocação da assembleia para instalação de conselho fiscal

# SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

## SOCIEDADE ANÔNIMA =

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **4 meses** após o término do exercício social.

#### COMPETÊNCIAS

- Tomar contas dos administradores
- Examinar
- Discutir
- Votar } demonstrações contábeis
- Deliberar sobre:
  - Destinação do lucro líquido
  - Distribuição de dividendos
- Eleger  $\begin{cases} \text{administradores} \\ \text{conselho fiscal} \end{cases}$
- Aprovar a correção do capital



ATENÇÃO!

A assembleia geral ordinária só trata desses assuntos.

Demais assuntos: assembleia geral extraordinária

#### QUÓRUM (REGRA GERAL)

- Instalação: (1ª convocação)  **$\frac{1}{4}$**  do capital social com direito a voto
- Deliberação:  **Maioria absoluta** de votos

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Demais casos em que seja necessária a deliberação por assembleia.

# Sociedades empresárias

## = COMANDITA POR AÇÕES =

### ASPECTOS GERAIS

- Sociedade por ações = Sociedades anônimas  
Sociedade em comandita por ações

### REGRAMENTO

- Lei n. 6.404/76 (Lei das S.A.s)
- Normas específicas no Código Civil

### PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Tem o capital dividido em **ações**.

### TIPOS DE SÓCIOS

- **Comanditado:** diretores  
Tem responsabilidade ilimitada e solidária (mas subsidiária)
- **Comanditário:** demais
- Somente **sócios** podem administrar.

### NOME EMPRESARIAL

- Pode **optar**:
    - Denominação } + "Comandita por ações"
    - **Firma**
- Só terá o nome de **sócios-diretores** ou **gerentes**

Quem tiver o nome na firma será **solidária** e **ilimitadamente responsável**

### DIRETORES

- Nomeados no **ato constitutivo** da companhia.
- **Destituição:** no mínimo **2/3 do capital** social.  
O diretor destituído/exonerado continua responsável pelas obrigações sociais contraídas em sua administração por **2 anos**.